

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA ÀS  
CONDENADAS DE PORTO ALEGRE/RS – APAC FEMININA**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA ÀS CONDENADAS DE PORTO ALEGRE/RS – APAC FEMININA, fundada em 09 de julho de 2021, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com sede provisória na Av. Oswaldo Aranha 1022, sala 908, bairro, Porto Alegre/RS, CEP 90035-191, é uma pessoa jurídica de direito privado, com finalidades sociais, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, patrimônio e personalidade jurídica próprios, nos termos do Código Civil e legislação afim.

Parágrafo único. Para efeitos de denominação, a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA ÀS CONDENADAS DE PORTO ALEGRE/RS poderá utilizar a forma abreviada de APAC FEMININA DE PORTO ALEGRE/RS.

Art. 2º A APAC FEMININA DE PORTO ALEGRE/RS destina-se a auxiliar as autoridades dos Poderes Judiciário e Executivo gerindo a execução penal através da comunidade, em conjunto com o Poder Público, prestando atendimento e assessoramento às presas condenadas à pena privativa de liberdade, que poderão ser transferidas para o CRS – Centro de Reintegração Social administrado pela Associação, bem como de egressas do sistema prisional, independentemente de qualquer discriminação quanto a cor, raça, etnia, religião, gênero, orientação sexual, tempo de condenação e gravidade do crime, visando à recuperação e reintegração social da condenada e da egressa, prestando assistência social, saúde, educação, qualificação profissional, geração de trabalho e renda e, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o socorro às vítimas.

Art. 3º - Todas as atividades exercidas pela APAC FEMININA DE PORTO ALEGRE/RS visarão à aplicação da metodologia “apaqueana”, desenvolvida pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC, através de atividades de assistência social, de forma gratuita,

continuada e planejada para implementação dos doze elementos fundamentais estabelecidos na referida metodologia, que preveem, dentre outros, assistência à:

- I - família;
- II - educação;
- III - saúde;
- IV - bem-estar;
- V – profissionalização
- VI - reintegração social;
- VII - pesquisas psicossociais;
- VIII - recreação.

Art. 4º A Associação será regida de acordo com o que dispõe o presente Estatuto, o qual constitui a sua lei orgânica, de conhecimento e observância de todos os seus associados.

Art. 5º Para a aplicação da metodologia “apaqueana” a Associação adotará o Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social, fornecido pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC e respeitará a Lei de Execução Penal – LEP (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984).

Art. 6º No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará o princípio da universalização dos serviços, bem como os princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, etnia, cor, gênero, orientação sexual ou religião.

Art. 7º A Associação não distribuirá entre os(as) seus(suas) sócios(as) ou associados(as), conselheiros(as), diretores(as), empregados(as) ou doadores(as), eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Art. 8º A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva,

de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS(AS) ASSOCIADOS(AS)**

Art. 9º A APAC FEMININA DE PORTO ALEGRE/RS será constituída por número ilimitado de associados(as), dentre pessoas físicas de qualquer sexo ou gênero, raça, etnia, orientação sexual, sem distinção de nacionalidade, política e religião, e de pessoas jurídicas que se associarem nos termos do presente Estatuto e regulamentos.

Art. 10. Os(as) associados(as) são classificados(as) nas seguintes categorias:

I – Associados(as) Fundadores(as): todos(as) aqueles(as) que assinaram a ata de fundação da Associação;

II – Associados(as) Beneméritos(as): todas as pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho Deliberativo, pela própria iniciativa deste ou mediante proposta da Diretoria Executiva, tornarem-se dignas desse título prestando relevantes serviços à Associação;

III – Associados(as) Contribuintes: todos(as) aqueles(as) que, admitidos(as) de acordo com este Estatuto, contribuam mediante manifestação de vontade com mensalidade estabelecida pela Diretoria Executiva, firmando Termo de Adesão de Associado(a);

IV – Associados(as) Voluntários(as): todos(as) aqueles(as) que, admitidos(as) de acordo com este Estatuto, prestarem trabalho voluntário à Associação.

Art. 11. Para ser admitido(a) como Associado(a) Contribuinte ou como Associado(a) Voluntário(a) o(a) interessado(a) deverá:

I – preencher e assinar Termo de Compromisso com todos os direitos e deveres previstos para cada categoria de associado(a);

II – manifestar, expressamente, concordância com as normas do presente Estatuto;

III – ter idade mínima de dezoito anos.

Art. 12. O descumprimento das normas deste Estatuto poderá acarretar a perda dos direitos sociais e a exclusão do(a) associado(a), após regular

processo administrativo instaurado pela Diretoria Executiva, com observância das garantias do contraditório e da ampla defesa, cabendo recurso da decisão ao Conselho Deliberativo no prazo de oito dias.

Art. 13. Não poderão ser readmitidos(as) ao quadro social os(as) associados(as) excluídos(as) após regular processo administrativo, salvo mediante expressa deliberação tomada pela maioria da Assembleia Geral.

Art. 14. São direitos do(a) associado(a) quite com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado(a) para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – representar, por escrito, ao Conselho Deliberativo contra atos da administração reputados danosos e prejudiciais aos interesses da Associação;

IV – propor admissão ou readmissão de associados(as);

V – representar a entidade em reuniões e solenidades, por delegação da Diretoria Executiva;

VI – recorrer ao Conselho Deliberativo de decisão da Diretoria Executiva que impuser pena de exclusão de associado(a);

VII – participar dos atos promovidos pela Associação;

VIII – ter acesso às prestações de contas da Associação.

Parágrafo único. O direito de votar e de ser votado(a) é privativo do(a) associado(a), exigindo-se dos(as) Associados(as) Beneméritos(as), Contribuintes e Voluntários(as) que estejam associados(as) há seis meses, no mínimo, sendo vedado o voto por procuração e o exercício do voto aos(às) funcionários(as) da Associação.

Art. 15. São deveres do(a) associado(a) em geral:

I - integrar-se às atividades assistenciais de que trata o art. 2º deste Estatuto, tomando interesse por todos os problemas penitenciários e socializantes afetos à Associação;

II - acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, bem como quaisquer atos regulamentares;

III - contribuir para que a APAC FEMININA DE PORTO ALEGRE/RS – realize suas finalidades estatutárias e sociais, cooperando para seu progresso e engrandecimento;

IV - comportar-se de modo a manter o bom nome da Associação, procedendo com urbanidade no trato com os(as) demais associados(as), sempre que estiver em causa a sua condição de associado(a);

V - abster-se, nas atividades da Associação, de qualquer manifestação de caráter político-partidário;

VI - respeitar e cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

VII – apresentar a carteira de identidade social quando solicitado;

VIII - zelar pela conservação dos bens da Associação;

IX - comunicar à Diretoria Executiva qualquer mudança no estado civil e residência.

Art. 16. Os(as) associados(as) que infringirem as disposições deste Estatuto ou quaisquer atos regulamentares serão passíveis das seguintes sanções:

I - advertência;

II - censura;

III - exclusão do quadro associativo.

Parágrafo único. A demissão do(a) associado(a) do quadro associativo poderá ocorrer a seu próprio pedido, expressamente formalizado à Diretoria Executiva, e a exclusão somente dar-se-á havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no art. 12 deste Estatuto.

Art. 17. Os(as) associados(as) não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação, não havendo entre eles obrigações recíprocas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 18. São órgãos da APAC FEMININA DE PORTO ALEGRE/RS – :

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão soberano da APAC FEMININA DE PORTO ALEGRE/RS e será constituída pelos(as) associados(as) em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem como atribuição, além das privativas, deliberar sobre os assuntos de interesse geral e relevância para a entidade.

Art. 20. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger administradores(as);
- II – destituir os administradores(as);
- III – aprovar as contas;
- IV – alterar o Estatuto.

Art. 21. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente:

I - uma vez por ano para deliberar sobre o relatório anual, as contas e o balanço apresentados pela Diretoria Executiva, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal e manifestação do Conselho Deliberativo;

II – de dois em dois anos para eleger a Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal;

III – de três em três anos para eleger membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º As eleições do Conselho Deliberativo, de sua Mesa Diretora, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto, e a elas só poderão concorrer os(as) candidatos(as) em chapas previamente registradas.

§ 2º- Os requerimentos de inscrição deverão ocorrer até 72 horas antes da eleição, e endereçados à Comissão Eleitoral, que deverá ser composta de, no mínimo três associados(as) da APAC, nomeada pela Diretoria Executiva, no edital de convocação da Assembleia.

§ 3º- Não poderão votar nem ser votados(as) nas Assembleias Gerais os(as) associados(as) que não estiverem quites com as obrigações sociais.

Art. 22. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente:

- I – quando convocada pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva;
- II – quando convocada por membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 (um quinto) de Associados(as) quites com as obrigações sociais;

IV – para preencher cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal em caso de renúncia, vacância ou ausência injustificada às reuniões previstas neste Estatuto;

V – para alterar o estatuto, em sessão especialmente convocada para este fim;

VI – cassar o mandato de quaisquer dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

VII – deliberar sobre a extinção da Associação.

Art. 23. As convocações da Assembleia Geral serão feitas por meio de edital afixado na sede da instituição ou publicado na imprensa local, ou por correspondência, inclusive eletrônica, ou, ainda, por qualquer meio de comunicação que se mostre adequado, desde que importe publicidade inequívoca aos(às) Associados(as), com antecedência mínima de oito dias da data da Assembleia Geral.

Art. 24. As Assembleias Gerais serão registradas em ata redigidas por quaisquer dos(as) Secretários(as) integrantes da Diretoria Executiva ou por secretário(a) *ad hoc* nomeado(a) no ato, devendo a ata ser desde logo submetida à aprovação e assinatura dos presentes.

Art. 25. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas legalmente constituídas desde que se verifique, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos(as) Associados(as) ou, em segunda convocação, trinta minutos após, a presença de qualquer número de Associados(as).

Art. 26. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes, exceto quanto à alteração do estatuto e a destituição de administradores(as), casos em que será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos(as) Associados(as) presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta, nem com menos de 1/3 (um terço) dos(as) associados(as) nas convocações seguintes.

Art. 27. Serão nulas e não produzirão nenhum efeito as deliberações estranhas ao objeto da convocação da Assembleia Geral.

Art. 28. As Assembleias Gerais serão abertas e presididas pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva, salvo quando convocadas para destituição de quaisquer dos membros da própria Diretoria, caso em que a presidência caberá ao(à) presidente do Conselho Deliberativo ou ao(à) associado(a) mais idoso(a) dentre os presentes na sessão.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 29. O Conselho Deliberativo será constituído por, no mínimo, três e no máximo sete associados(as) e um(uma) suplente, eleitos(as) e empossados(as) pela Assembleia Geral para mandato de três anos, permitida uma reeleição consecutiva e reeleições alternadas.

Art. 30. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – fiscalizar os trabalhos da Diretoria Executiva e tomar as medidas cabíveis quando detectar qualquer irregularidade;

II – ouvido o Conselho Fiscal, se manifestar sobre relatório anual, as contas e o balanço apresentado pela Diretoria Executiva, podendo corrigi-los quando julgar necessário, submetendo à aprovação da Assembleia Geral;

III – ouvido o Conselho Fiscal, deliberar sobre a programação anual de trabalho submetida pela Diretoria Executiva, podendo modificá-la;

IV – elaborar projetos de trabalho a serem executados pela Diretoria Executiva;

V – convocar a Assembleia Geral para cassar o mandato de quaisquer dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observado o pleno direito do contraditório e da ampla defesa;

VI - deliberar sobre a celebração de contratos de financiamento, convênios e parcerias com órgãos públicos, privados e entidades congêneres, devendo submetê-los à Assembleia Geral, após manifestação do Conselho Fiscal, sempre que envolverem a aceitação de doações com encargos, cessão de bens em comodato, alienação de bens móveis ou imóveis, constituição de ônus reais sobre os bens imóveis, alienação, transação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais da Associação;



VII – deliberar sobre a compra de imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;

VIII – conhecer dos recursos atinentes à perda dos direitos sociais e à exclusão de associado(a), bem como das impugnações às chapas e/ou candidatos(as) às eleições do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal após apreciação da Comissão Eleitoral;

IX - conceder, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria Executiva, título de Associado(a) Benemérito(a);

X – convocar a Assembleia Geral.

Art. 31. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses ou quando julgar necessário e extraordinariamente mediante convocação de qualquer de seus membros, inclusive de suplente, bem como da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos(as) associados(as), para tratar de assuntos referentes à escorreita administração da Associação;

Art. 32. As convocações do Conselho Deliberativo serão feitas por escrito ou por correspondência eletrônica com antecedência mínima de três dias da data da reunião.

Art. 33. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos de seus membros, podendo votar o(a) suplente caso um dos membros não estiver presente na reunião.

Parágrafo único. Não serão admitidos votos por procuração.

Art. 34. O membro do Conselho Deliberativo que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada, poderá perder o mandato, cabendo a qualquer dos demais membros convocar o(a) suplente e provocar a convocação da Assembleia Geral para decidir sobre a destituição do membro faltoso, bem como sobre o preenchimento do cargo, inclusive em caso de renúncia ou vacância.

Art. 35. Quaisquer dos(as) Associados(as), inclusive os membros da Diretoria Executiva, poderão assistir e participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, quando convidados(as).

Art. 36. As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo membro escolhido por seus pares dentre os que se fizerem presentes na reunião.

Art. 37. As reuniões do Conselho Deliberativo serão registradas em atas que poderão ser lavradas por quaisquer dos(as) Secretários(as) da Diretoria Executiva ou por secretário(a) *ad hoc* nomeado(a) no ato, devendo a ata ser desde logo submetida à aprovação e assinatura dos presentes.

## **CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 38. A APAC FEMININA DE PORTO ALEGRE/RS será administrada e dirigida por uma Diretoria Executiva composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Primeiro(a) Secretário(a);
- IV – Segundo(a) Secretário(a);
- V – Primeiro(a) Tesoureiro(a);
- VI – Segundo(a) Tesoureiro(a);
- VII – Consultor(a) Jurídico(a).

Art. 39. O(a) Presidente da Diretoria Executiva será eleito(a) em Assembleia Geral, e na mesma sessão tomará posse junto com os demais membros elencados no artigo 38 deste Estatuto.

Art. 40. O(a) Presidente da Diretoria Executiva poderá criar e constituir comissões e departamentos sempre que julgar conveniente para auxiliar na administração da Associação.

Art. 41. O membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem justo motivo, poderá perder o mandato, cabendo ao(à) Presidente convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a destituição do membro faltoso, bem como sobre o preenchimento do cargo, inclusive em caso de renúncia ou vacância.

Art. 42. Em caso de renúncia, destituição, morte ou qualquer outro impedimento que implique perda do mandato do(a) Presidente, o cargo deverá ser ocupado por um dos membros da Diretoria Executiva, obedecida a ordem estabelecida no art. 38, devendo o sucessor convocar a Assembleia Geral para proceder à nova eleição no prazo máximo de trinta dias.

Art. 43. Caso nenhum membro da Diretoria Executiva assumir a Presidência provisoriamente, qualquer interessado(a) poderá requerer

judicialmente a nomeação de administrador(a) provisório(a), nos termos do art. 49 do Código Civil.

Art. 44. Compete à Diretoria Executiva:

I - exercer todos os poderes conferidos por este Estatuto;

II – manter atualizada a lista de associados(as) com direito de votarem e serem votados(as), bem como lista de associados(as) quites com as obrigações sociais;

III – fixar a mensalidade a ser satisfeita pelos(as) Associados(as) Contribuintes.

Art. 45. A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, em local, dia e hora previamente designados por seu(sua) Presidente, independentemente de convocação.

Art. 46. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao(à) Presidente o voto de desempate.

Art. 47. As reuniões da Diretoria Executiva serão registradas por um(uma) dos(as) Secretários(as) em atas digitadas, numeradas e encadernadas em livro próprio.

Art. 48. As atas serão assinadas pelo(a) Presidente ou por quem o(a) substituiu na reunião, bem como pelo(a) Secretário(a) que as redigiu, devendo este(a) providenciar a lista de presenças que deverá ser anexada à respectiva ata contendo o nome, o cargo, a identificação e a assinatura dos presentes.

Art. 49. Em caso de impedimento, o(a) Presidente da Diretoria Executiva será substituído(a) pelo(a) Vice-Presidente e, sucessivamente, pelos demais membros da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 50. Compete ao(à) Presidente da Diretoria Executiva:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Associação nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos com apoio e orientação do Conselho Deliberativo;

II – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva sempre que entender

necessário para fiel cumprimento de suas obrigações, do presente Estatuto e dos fins da Associação;

III - representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações para com terceiros;

IV – presidir as reuniões da Diretoria Executiva e a Assembleia Geral salvo quando esta for convocada para destituição de quaisquer dos membros da própria Diretoria;

V – admitir, demitir e excluir associados(as), bem como aplicar as sanções nos termos do art. 16 deste Estatuto;

VI - contratar e dispensar empregados(as), estagiários(as) e voluntários(as) da Associação;

VII – rubricar os livros necessários à escrituração da Associação;

VIII – assinar contratos e convênios, inclusive os de parcerias, diplomas honoríficos, cheques, duplicatas, títulos de créditos, cauções, ordens de pagamento e quaisquer documentos de ordem financeira;

IX – autorizar despesas previstas e ordenar seus pagamentos;

X – nomear os membros da Diretoria, assim como exonerá-los a pedido ou não, dando conhecimento desses atos ao Conselho Deliberativo;

XI – empossar diretores(as) quando ocorrer vaga durante o mandato, dando ciência ao Conselho Deliberativo;

XI – apresentar ao Conselho Deliberativo, semestralmente, relatórios circunstanciados das atividades da Associação;

XII – apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, plano de trabalho para o exercício seguinte;

XIII – prestar contas à Assembleia Geral apresentando balanço financeiro e relatório de atividades anuais, após submetê-los ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo;

XIV – criar comissões ou departamentos para auxiliar na execução dos trabalhos da Associação, dando denominação, atribuições e nomeando seus membros.

Art. 51. Sem prejuízo das responsabilidades individuais dos membros da Diretoria Executiva, o(a) Presidente desta será responsável pela

administração e orientação geral da Associação perante o Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral.

Art. 52. Compete ao(à) Vice-Presidente substituir o(a) Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 53. Compete ao(à) Primeiro(a) Secretário(a):

I - dirigir e superintender os trabalhos da Secretaria, inclusive os serviços de recebimento e expedição de documentos, bem como elaboração de calendário de atividades e de reuniões dos órgãos de administração da Associação;

II - redigir e arquivar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e dos demais órgãos da Administração da Associação;

III - manter arquivadas em boa ordem todas as atas dos órgãos da Administração da Associação, inclusive as redigidas por secretário(a) *ad hoc*;

IV - auxiliar a Presidência nos serviços de comunicação e divulgação das atividades da Associação;

V - assinar carteiras de identidade social.

Art. 54. Compete ao(à) Segundo(a) Secretário(a) substituir o(a) Primeiro(a) Secretário(a) em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo(a) no desempenho de suas atividades.

Art. 55. Compete ao(à) Primeiro(a) Tesoureiro(a):

I - superintender e gerir os serviços da Tesouraria, cujos fundos, valores e escrituração ficarão sob sua guarda;

II - assinar recibos, fiscalizar recebimentos, pagamentos e arrecadar as receitas da Associação;

III - assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade juntamente com o(a) Presidente da Diretoria Executiva;

IV - efetuar pagamentos de contas, fornecimentos e despesas expressa e formalmente autorizadas pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva;

V - fornecer ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo as informações que forem solicitadas sobre a situação contábil e financeira da Associação;

VI – manter em dia as relações de associados(as) quites com as contribuições à Associação;

VII – organizar os balanços e demonstrativos de receitas e despesas da Associação;

VIII - efetuar o movimento financeiro da Associação em banco designado pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 56. A Associação poderá contratar a realização de serviços contábeis a serem prestados por profissionais devidamente inscritos(as) no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 57. Compete ao(à) Segundo(a) Tesoureiro(a) substituir o(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a) em seus impedimentos e auxiliá-lo(a) no que couber.

Art. 58. Compete ao(à) Consultor(a) Jurídico(a) prestar assistência jurídica à Associação, especialmente quando solicitado pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou por deliberação da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 59. O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e um suplente, preferencialmente com conhecimentos técnicos nas áreas financeira, econômica ou contábil, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva e reeleições alternadas.

Art. 60. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação, examinar suas contas, balanços, livros de escrituração, orçamento, relatórios de desempenho financeiro e documentos correlatos, emitindo parecer a ser encaminhado ao Conselho Deliberativo;

II - emitir parecer prévio sobre a aceitação de doações com encargos, cessão de bens em comodato, alienação de bens móveis ou imóveis e constituição de ônus reais sobre os bens imóveis;

III - emitir parecer sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria Executiva, sempre que solicitado, sem prejuízo das hipóteses previstas nos incisos III, IV, VII e VIII do art. 30 deste Estatuto;

IV - requisitar ao(à) Primeiro(a) Tesoureiro(a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

V - acompanhar o trabalho de eventuais auditores(as) externos(as) independentes;

VI - convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo ou a Assembleia Geral quando entender necessário tratar de assuntos pertinentes à fiscalização da gestão econômico-financeira da Associação.

Art. 61. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas em ata e serão tomadas por maioria de seus membros, devendo o suplente votar no caso de ausência à reunião, vacância, renúncia, destituição ou impedimento de qualquer membro titular.

Art. 62. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em qualquer época, por convocação de qualquer um de seus membros, sem prejuízo de convocações efetuadas pelo Conselho Deliberativo e pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 63. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se de assessoramento de Auditor(a), Contador(a) ou Técnico(a) em Contabilidade, devidamente habilitado(a), se assim entender necessário.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS(AS) VOLUNTÁRIOS(AS)**

Art. 64. A APACFEMININA DE PORTO ALEGRE/RS aceitará a prestação de serviços voluntários em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Não haverá impedimento para a admissão de voluntários(as) no quadro de funcionários(as) regidos pela CLT, caso passem a ser contratados(as) como tal pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 65. Os critérios para ser voluntário(a) da Associação são os seguintes:

I – ser maior e ter boa conduta social;

II – frequentar e obter aprovação no curso de formação de voluntário(a), salvo nos casos urgentes e específicos, mediante portaria do(a) Presidente da Diretoria Executiva, mediante devida justificção.

Art. 66. São deveres do(a) Voluntário(a):

I - preencher e assinar o “TERMO DE ADESÃO PARA VOLUNTÁRIO(A)”, antes de iniciar o trabalho voluntário na Associação;

II - seguir os horários e tarefas escritas na ficha do voluntariado, cujas alterações deverão constar na ficha anexa ao Termo de Adesão;

III - executar fielmente e com responsabilidade as tarefas que lhe forem confiadas;

IV - justificar suas faltas e avisar antecipadamente suas ausências;

V - zelar pelo bom uso de equipamentos e materiais da Associação;

VI – dirigir suas reclamações ao(à) Presidente da Diretoria Executiva ou a quem este(a) delegar poderes;

VII - participar das reuniões de Voluntários(as) e das atividades de capacitação.

At. 67. Todas as atividades dos(as) Voluntários(as) serão desenvolvidas gratuitamente.

Parágrafo único. Qualquer atividade externa deverá ser comunicada ao(à) Presidente da Diretoria Executiva, devendo este(a) designar, se necessário, um(uma) dirigente da entidade para colaborar com o(a) Voluntário(a).

Art. 68. É proibido ao(à) Voluntário(a):

I - circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele(a) confiada;

II – manter envolvimento particular com as recuperandas, funcionários(as) e voluntários(as) dentro do horário de trabalho;

III – fazer circular rifas, abaixo-assinados, promover sorteios e apostas de qualquer natureza no recinto da Associação, sem expressa autorização da Diretoria Executiva;

IV - usar materiais, equipamentos ou máquinas da Associação para fins particulares;

V - provocar ou manter desarmonia no âmbito da Associação;

VI - desobedecer às normas que regem a Associação;

VII - promover suscitações de ordem política ou religiosa.



## **CAPÍTULO X**

### **DOS(AS) ESTAGIÁRIOS(AS)**

Art. 69. A APAC FEMININA DE PORTO ALEGRE/RS aceitará a prestação de serviços de estagiários(as) em conformidade com a Lei nº 11.788, de setembro de 2008.

Art. 70. Serão aceitos como estagiários(as) os(as) alunos(as) matriculados(as) em cursos vinculados ao ensino público e particular que comprovem estar frequentando cursos de nível superior, profissionalizante de nível médio ou escolas de educação especial.

Art. 71. Os(as) estagiários(as) deverão realizar suas tarefas complementares de ensino e aprendizagem mediante acompanhamento e avaliação em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 72. O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do(a) estudante em empreendimentos ou projetos de interesse da Associação.

Art. 73. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o(a) estudante e a Associação, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 74. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Associação e o(a) estagiário(a) poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação acordada, ressalvadas as disposições da legislação previdenciária, devendo o(a) estudante, em qualquer hipótese, estar segurado(a) contra acidentes pessoais.

Art. 75. A jornada de atividade a ser cumprida pelo(a) estagiário(a) deverá ser compatível com o seu horário escolar.

Art. 76. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida pela Diretoria Executiva de comum acordo com o(a) estagiário(a).

Art. 77. É proibido ao(à) Estagiário(a):

I - circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele(a) confiada;

II – manter envolvimento particular com as recuperandas, funcionários(as) e voluntários(as) dentro do horário de trabalho;

III - fazer circular rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza no recinto da Associação, sem autorização do(a) Presidente da Diretoria Executiva;

IV - usar materiais, equipamentos ou máquinas da Associação para fins particulares;

V - desobedecer às normas que regem a Associação;

VI - promover suscitações de ordem política ou religiosa.

Art. 78. Os(as) voluntários(as) e estagiários(as) serão sempre acolhidos(as) respeitosa e fraternalmente, podendo participar de todos os atos solenes programados pela Associação, inclusive atividades educacionais e recreativas proporcionadas às recuperandas.

Art. 79. A Associação poderá permitir a realização de estudos e pesquisas de cunho acadêmico e científico sobre as atividades por ela desenvolvidas, mas os(as) estudantes e pesquisadores(as) deverão entregar cópia dos estudos e das pesquisas e autorizarem a divulgação dos resultados alcançados a fim de garantir a memória institucional e fortalecer o interesse da participação ativa da sociedade na gestão da segurança pública.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO PATRIMÔNIO E DO FUNDO SOCIAL**

Art. 80. O patrimônio social da APAC FEMININA DE PORTO ALEGRE/RS constituir-se-á de contribuições e doações de Associados(as), de bens móveis e imóveis, subvenções, donativos, bens e valores eventualmente adicionados mediante dotações feitas por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 81. Os bens e direitos da Associação somente poderão ser utilizados para a consecução das finalidades estatutárias, sendo permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral a alienação, a cessão ou substituição de qualquer bem ou direito se necessário para assegurar a sua existência.

Art. 82. A receita da Associação será constituída de:

I - contribuições de todo gênero de associados(as) e de terceiros interessados, inclusive de pessoas jurídicas, públicas ou privadas;

II - doações sem fins determinados;

III - rateios e subscrições destinados às necessidades extraordinárias;

IV - convênios, parcerias e termos de fomento, etc.;

V - subvenções governamentais;

VI - verbas eventualmente destinadas pelos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo Federal, Estadual e Municipal, bem como pelo Ministério Público e organismos internacionais;

VII - receitas de vendas de bens e produtos.

Parágrafo único. As receitas da Associação serão aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus fins sociais, no território nacional, mediante prestação de contas, obedecidos os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 83. Constituirão títulos de despesas:

I – o pagamento de impostos, taxas, salários, gratificações e outros;

II – os gastos com as atividades discriminadas no artigo 2º deste Estatuto;

III – os gastos com aquisição e conservação do material e bens da Associação;

IV – despesas eventuais devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo;

V – folhas de pagamento e contribuições fiscais.

Parágrafo único. A Associação deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de fomento ou de colaboração, bem como dará publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

Art. 84. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 85. A prestação de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único. A prestação anual de contas da Associação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I – Relatório circunstanciado de atividades;
- II – Balanço Patrimonial;
- III – Demonstração de Resultados do Exercício;
- IV – Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 86. A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas com as formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DOS REGIMENTOS, REGULAMENTOS E AVISOS**

Art. 87. A Diretoria Executiva baixará e divulgará, se necessário, Regimento Interno, Ordens Executivas, Avisos, Portarias, Regulamentos e Avisos Complementares às disposições estatutárias e às Ordens Normativas do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. As medidas transitórias serão sempre expedidas em forma de Portarias assinadas pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva e afixadas com devida antecedência em quadro próprio na sede da Associação.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 88. A dissolução da APAC FEMININA DE PORTO ALEGRE/RS só se dará mediante deliberação da Assembleia Geral em sessão convocada para esse fim ou se cassada a sua autorização de funcionamento.

Parágrafo único. Com a dissolução ou cassação de seu funcionamento, a Associação subsistirá para os fins de liquidação até que esta se conclua e o registro de sua dissolução será averbado onde tiver sido efetuada sua inscrição.

Art. 89. Confirmada a dissolução da Associação, o patrimônio remanescente, depois de satisfeitos os compromissos sociais, será doado a instituição congênere ou assistencial ou a entidade pública designada pela

Assembleia Geral que desenvolva atividades semelhantes às da Associação, ouvida a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC.

Art. 90. A constituição da APAC FEMININA DE PORTO ALEGRE/RS e o respectivo registro dos atos constitutivos em cartório, inclusive estatuto, depende de expressa autorização da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC, mediante compromisso de obediência à “Metodologia APAC” destinada à recuperação de condenados(as) à pena privativa de liberdade, com posterior filiação à FBAC, no prazo máximo de 90 dias após registro do estatuto.

Parágrafo único. A filiação da Associação à FBAC deverá ocorrer no prazo máximo de noventa dias após o registro do Estatuto no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

Art. 91. Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com os princípios de Direito.

Art. 92. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por deliberação de 2/3 (dois terços) de Associados(as) presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e com presença mínima, em segunda convocação, de 1/3 (um terço) de Associados(as), entrando em vigor na data de seu registro em Cartório ou onde a Lei designar.

Art. 93. Em todos os impressos da Associação constará a inscrição **“Amando ao Próximo, Amarás a Cristo.”**

PORTO ALEGRE, RS, 09 de julho de 2021.

Presidente da APAC FEMININA DE PORTO ALEGRE/RS.

Primeira Secretária da APAC FEMININA DE PORTO ALEGRE/RS .

VISTO em \_\_\_\_ de julho de 2021.

ANA MARIA BLANCO  
OAB/RS nº 62.134